



Assunto: Pendência no Regulamento Didático-Pedagógico do IFSC.

O instituto da pendência para os cursos técnicos é trazida no RDP em seus art. 67 e 68, nos seguintes termos:

Art. 67 No regime de matrícula seriada a matrícula para o aluno que cursou um período letivo do curso será automática.

§ 1º O aluno aprovado será matriculado no período letivo seguinte.

§ 2º A reprovação em mais de dois componentes curriculares implica repetir todo o período letivo.

§ 3º O aluno maior de 18 anos pode cursar apenas os componentes curriculares em que reprovou, aos menores de 18 anos, essa prerrogativa se aplica somente quando houver autorização por escrito dos pais ou responsável legal, apreciada pela Coordenadoria Pedagógica do câmpus.

§ 4º O aluno reprovado será matriculado no período letivo em que tiver reprovação, podendo cumprir apenas os componentes curriculares em que foi reprovado, neste caso, deverá solicitar a validação dos componentes em que foi aprovado.

Art. 68. No regime de matrícula seriada o aluno reprovado em até dois componentes curriculares poderá ser matriculado no período seguinte desde que cumpra concomitantemente os componentes curriculares em regime de pendência.

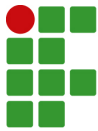
§ 1º O aluno pendente será matriculado automaticamente nas pendências e, quando possível, na série seguinte.

§ 2º Havendo impedimento, o aluno será matriculado apenas nos componentes curriculares em pendência.

As dúvidas que chegam à Diretoria de Ensino (DIREN) se concentram no art. 68, questionando, por exemplo, se a reprovação em dois componentes curriculares se referem apenas ao período letivo em que o discente está cursando ou a diferentes períodos letivos. Para melhor compreensão, cita-se algumas situações concretas:

CASO 1

O discente está cursando a 2º semestre/ano (a depender da organização da matriz curricular) do Curso Técnico em Administração, na forma de oferta integrada. Ao final, reprova em dois componentes curriculares. Neste caso ele será matriculado



automaticamente nas pendências e, quando possível, no período letivo seguinte, qual seja, 3ª semestre/ano.

CASO 2

O discente cursou a 3º semestre/ano, mais as duas pendências referente ao 2º semestre/ano. Ao final, reprova em um componente curricular do 3º semestre/ano e em uma pendência do 2º semestre/ano.

Ele será matriculado automaticamente nas pendências (1 do 3º semestre/ano e outra do 2º semestre/ano) e, quando possível, no período letivo seguinte (4º semestre/ano).

CASO 3

O discente cursou o 3º semestre/ano, mais as duas pendências do 2º semestre/ano. Ao final, reprova nas pendências e é aprovado no 3º semestre/ano.

O discente será matriculado automaticamente nas pendências do 2º semestre/ano e, quando possível, será matriculado no período letivo seguinte (4º semestre/ano).

CASO 4

O discente cursou o 3º semestre/ano, mais as duas pendências do 2º semestre/ano. Ao final, reprova nas duas pendências e em um componente curricular do 3º semestre/ano.

Neste caso, haverá a retenção, devendo ser matriculado apenas nas pendências.



Aplicando-se, portanto, o art. 67 do RDP.

Nota-se que o limite de reprovação em até dois componentes curriculares se referem ao semestre/ano em curso regular pelo discente ou a semestre/ano diferentes, a depender de cada caso.

Além disso, o RDP não faz menção a pré-requisitos curriculares como norteadores da retenção ou promoção do discente ao semestre/ano seguinte. As frases utilizadas são “quando possível” e “havendo impedimento”. Compreende-se que estas frases não se referem a pré-requisitos, pois a maioria dos cursos técnicos na forma de oferta integrada não possuem pré-requisitos definidos no PPC. No entanto, pode haver impedimento por incompatibilidade de horários, bem como, indisponibilidade do estudante.

Portanto, por exemplo, o estudante que não obteve aprovação em *Português I*, será matriculado automaticamente em *Português I* em regime de pendência e poderá cursar *Português II* do período letivo seguinte.

Outro fator que merece atenção especial nos cursos técnicos com forma de oferta integrada do IFSC é o fato de que muitos deles possuem ingresso anual e matriz curricular organizada semestralmente. Nestes casos, quando um estudante fica em pendência, não há outra turma para matriculá-lo, devendo, obrigatoriamente, ofertar turmas especiais ou planos de estudo, conforme art. 52 do RDP.